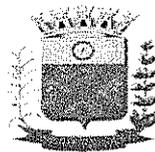




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
fss: 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 18 / 05 / 17

Lei nº 3.591

De 18 de maio de 2017

“Autoriza o Poder Executivo a realizar doação da área que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, **mediante condicionantes**, a área descrita no parágrafo único deste artigo à empresa **JOFPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.01.342.200/0001-95, estabelecida na Rua Iguatemi nº192. Conj. 64, 6º andar, Edifício Of Building, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 01451-010.

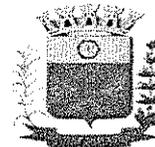
Parágrafo único – Lote 08 - “Inicia no ponto topográfico 27B, de coordenada UTM $x = 371321.420$ / $y = 7478241.797$; na confrontação com Jofpar participações LTDA. e Prefeitura Municipal de Extrema, segue confrontando com a Jofpar participações LTDA, Rumo NE $46^{\circ}58'35''$ por uma distância de 106,29 metros; Rumo NE $32^{\circ}13'24''$ por uma distancia de 65,33 metros até o ponto topográfico 31A, de coordenada UTM $x = 371433.959$ / $y = 7478369.584$; deflete a direita e passa a confrontar com Prefeitura Municipal de Extrema, segue Rumo SE $59^{\circ}39'01''$ por uma distância de 25,92 metros; Rumo SE $51^{\circ}01'36''$ por uma distancia de 20,94 metros; Rumo SE $39^{\circ}01'29''$ por uma distancia de 32,00 metros; Rumo SE $24^{\circ}27'40''$ por uma distancia de 33,02 metros; Rumo SE $45^{\circ}31'02''$ por uma distancia de 48,64 metros; Rumo SE $55^{\circ}23'32''$ por uma distancia de 59,00 metros; Rumo SE $70^{\circ}14'49''$ por uma distancia de 10,72 metros; Rumo SE $54^{\circ}32'58''$ por uma distancia de 20,80 metros; Rumo SE $17^{\circ}12'20''$ por uma distancia de 12,10 metros; Rumo SO $46^{\circ}21'40''$ por uma distancia de 15,92 metros até o ponto topográfico 31B, de coordenada UTM $x = 371608.784$ / $y = 7478182.570$; passa a confrontar com a Gleba 09 e segue Rumo SO $46^{\circ}21'40''$, por uma distância de 125,17 metros, até o ponto 28A, de coordenada UTM $x = 371518.200$ / $y = 7478096.190$; deflete a direita e passa a confrontar com Prefeitura Municipal de



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
fones: 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Extrema, segue em curva por uma distância de 19.43 metros, desfazendo um raio de 50.00 metros; segue novamente em curva por uma distância de 37.52 metros, desfazendo um raio de 114.75 metros; segue Rumo NO 51°12'53" por uma distancia de 139.64 metros, segue em curva por uma distância de 32,41 metros, desfazendo um raio de 61,35 metros; segue Rumo NO 80°05'18" por uma distancia de 9,84 metros, até o ponto topográfico 27B. Onde iniciou e finda-se. Envolvendo uma área de **34.860,77 m² (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta metros quadrados e setenta e sete centésimos).**”

Art. 2º - Sobre a área de 34.860,77 m² (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta vírgula setenta e sete metros quadrados), o beneficiário desta lei deverá implantar um Armazém, sob pena de reversão da doação em favor do município, sem qualquer direito de retenção dos seguintes termos:

§ 1º - Obrigoriedade, pela donatária, de concluir a construção do Armazém no prazo de 36 (trinta e seis) meses;

§ 2º - Obrigoriedade da empresa donatária de apresentar em até 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei, à Prefeitura Municipal de Extrema, o cronograma contemplando o projeto arquitetônico e o cronograma de construção do imóvel na área doada;

§ 3º - A empresa donatária a título de contrapartida deverá realizar as seguintes obrigações:

I - Repassar apoio financeiro ao **CRIE – Centro de Integração Especial**, portador do CNPJ: 25.651.282/0001-18, com sede na Rua Veu de Noiva, 62, Bairro ponte Nova, nesta cidade de Extrema, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 25 (vinte e cinco) parcelas, no valor de R\$ 1.600,00 (mil reais) cada, com início após 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei;

II – Repassar apoio financeiro para a **Associação Casa Lar João Menino**, CNPJ: 13.589.962/0001-70, com sede na estrada Rural, 3.738, caixa postal 168, Bairro dos Forjos, nesta cidade de Extrema, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 25 (vinte e cinco) parcelas, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) cada, com início após 30 (trinta) dias, a conta da publicação desta Lei;

III – Realizar a **compensação ambiental da área a ser suprimida**, mediante a destinação de R\$ 41.275,00 (quarenta e um mil,

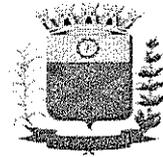




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
Insº 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



duzentos e setenta e cinco reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas, na forma do Parecer Técnico Ambiental e Termo de Compromisso a ser celebrado.

§ 4º - A donatária se compromete a **colocar o imóvel**, após a emissão do AVCB e Habite-se, **para locação a preço e condições de mercado** à época para empresa renomada no mercado.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer das condições impostas à concessão descritas nos parágrafos anteriores e, conseqüentemente perda da doação, implicará impossibilidade de novas concessões do Município de Extrema, à empresa em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no artigo 2º e seus parágrafos implica, também, em perda das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito pela donatária a retenção, indenização ou restituição.

Art. 5º - A inobservância das condições previstas nesta lei implicará na reversão administrativa do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento do donatário e de revogação desta Lei.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo o Município encaminhará ao Serviço Registral imobiliário despacho do Prefeito relatando a inobservância das condições desta Lei, bem como, a solicitação da necessária reversão.

Art. 6º - O Poder executivo, se interesse tiver, mediante autorização legislativa, poderá prorrogar o prazo da doação de que trata esta lei, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao invés de determinar sua reversão, amigável ou judicial, por seu não cumprimento pela donatária, sendo vedada qualquer renovação após o término deste novo prazo.

Art. 7º - A área descrita no parágrafo único, do artigo 1º, fica avaliada em R\$ 1.046.520,31 (um milhão, quarenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos).

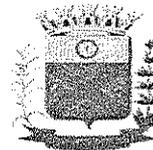




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
fones 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 8º - Deverá a escritura de doação ser gravada com as condicionantes descritas no artigo 2º desta Lei e com a cláusula de impenhorabilidade pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 9º - Não se aplica a esta Lei o disposto na Lei Municipal nº 3.204/2014.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal

